

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATO Nº 35/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GF SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DO TIPO WEBCAM FULL HD (1080p).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GF SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.981.651/0001-57, com sede na SRES, Quadra 4, Bloco G, Casa 26, Bairro Cruzeiro Velho, em Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70648-073, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor **GELSON JUNIOR FRACALOSI**, RG nº 3.219.723 SSP/DF e CPF nº 934.909.681-15 na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI – Processo nº 11794/2021-70**, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

**1.1- Aquisição de dispositivos do tipo webcam Full HD (1080p)**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, e demais disposições deste contrato.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 05/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de 19 de abril de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 05/22.

**1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4- Local de entrega: Diretoria de Tecnologia (DTEC)** - Prédio Anexo II - Rua Venceslau Brás, 183, 1º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE**  
**FORNECIMENTO, DE ENTREGA, DE EMISSÃO DO RECIBO DEFINITIVO E DE**  
**GARANTIA DO OBJETO**

**2.1-** A **vigência** deste Contrato inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data da emissão do **Recibo Definitivo**.

**2.2- Autorização de Fornecimento** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** em **até 10 (dez) dias** após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

**2.3-** Nos termos do disposto no subitem **4.1. Cronograma de Entrega e Emissão do Recibo Definitivo** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o prazo para **entrega do objeto** será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de emissão da **Autorização de Fornecimento**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

**2.4-** O **Recibo Definitivo** será expedido em **10 (dez) dias corridos** contados da data de entrega dos dispositivos.

**2.5-** Os dispositivos fornecidos deverão ter garantia de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de emissão do **Recibo Definitivo**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

**3.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

**3.1.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**;

**3.1.2-** Os produtos entregues deverão ser novos e a embalagem deverá estar íntegra quando da entrega.

**3.2-** O prazo para **entrega do objeto** será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de emissão da **Autorização de Fornecimento**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

**3.3-** Os dispositivos serão entregues na **Diretoria de Tecnologia (DTEC)** - Prédio Anexo II - Rua Venceslau Brás,

183, 1º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000;

**3.3.1-** O local de carga e descarga encontra-se dentro da **ZMRC** (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente;

**3.3.2-** A **entrega deverá ser agendada junto à Comissão de Fiscalização**, por meio do telefone (11) 3292-3640, sob pena de recusa do recebimento;

a) No caso de entrega feita por transportadora, a mesma deverá ser orientada pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento.

**3.4-** Será realizada uma verificação de conformidade dos produtos recebidos com as especificações dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes dos dispositivos, ao final do que será emitido o **Recibo Definitivo** pela **Comissão de Fiscalização** em **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data da entrega, caso não seja observada qualquer irregularidade;

a) A realização da verificação ficará aos cuidados da **Diretoria de Tecnologia** do **CONTRATANTE**.

**3.5-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.5.1-** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da **Comissão de Fiscalização**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.6-** A **Comissão de Fiscalização** receberá **definitivamente** os produtos entregues, mediante **Recibo Definitivo**, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade;

**3.6.1-** As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para a **Comissão de Fiscalização** que as encaminhará para o devido pagamento.

**3.7-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1-** O **preço unitário** a ser pago para o **item único** é de **R\$ 241,00** (duzentos e quarenta e um reais).

**4.2-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 48.200,00** (quarenta e oito mil e duzentos reais), o qual correrá por conta da **Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.61**.

**4.3-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Recibo Definitivo**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

**4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.6-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.8-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

**4.10-** O pagamento respeitará, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

**4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.13-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**4.15-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Fornecer os dispositivos, objeto deste contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

**5.2-** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o dispositivo recusado.

**5.3-** Responsabilizar-se e arcar com as despesas pelas operações de transporte, carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

**5.4-** Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**5.5-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**5.6-** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

**5.7-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização da Diretoria de Tecnologia**, para acompanhamento da execução contratual.

**6.2-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

**6.4-** Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 2.410,00** (dois mil quatrocentos e dez reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**7.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**7.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

**7.4-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

**8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA NONA FORO

**9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

## ANEXO AO CONTRATO

## PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO nº 11794/2021-70

Item	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida (*)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Marca e Modelo
Único	200	unidade	Aquisição de dispositivos do tipo webcam Full HD (1080p)	241,00	48.200,00	LENOVO 300 GXC1B347!

*(\*) Para especificações detalhadas, consultar as características técnicas mínimas do item constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.*



Documento assinado eletronicamente por **GELSON JUNIOR FRACALLOSSI, Sócio**, em 22/06/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 27/06/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0547588** e o código CRC **D86280FA**.